

CONEXÃO DO FUTURO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Centro Nacional de Pesquisa em Informática - CNPI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.874.717/0001-25, localizado na Avenida Perimetral Marechal Deodoro, 497 Cj. 605 – 25 de agosto – Duque de Caxias – RJ – cep.: 25071-190, no âmbito Projeto Conexão do Futuro no Município de Saquarema/RJ, representado neste ato representado pelo Senhor José Sant'Anna Rosa, portador da carteira de identidade n° [REDACTED] e inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED]

CONTRATADA: Distribuidora Violetras Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 03.562.853/0001-05, com sede na Rua Áurea Lima, nº25, Parte, Centro-Niterói/RJ, CEP 24.030-150, neste ato representada pelo Senhor Carlos Antônio Martins da Silva, portador da carteira de identidade n° [REDACTED] expedida pelo detran/rj em 09/10/2000 e cpf: [REDACTED] residente a [REDACTED]

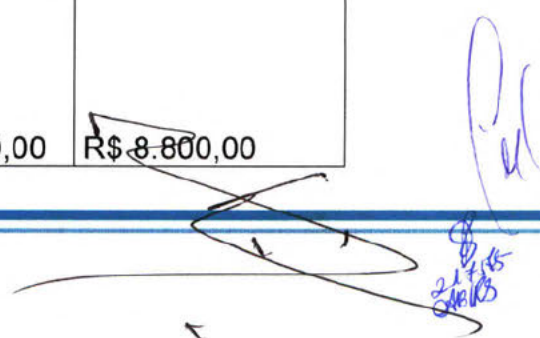
As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de mobiliário específico para atender as necessidades do Projeto Conexão do Futuro no Município de Saquarema/RJ, conforme planilha abaixo:

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES REFERENCIAIS.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	UNID.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Quadro Branco MOLDURA em alumínio (1,2 cm de espessura x 2,3 cm de frente); TAMPO de chapa de fibra de madeira 3 mm de reflorestamento com acabamento em pintura UV branco brilhante. 180x120; Material lousa,	Unidade	8	R\$ 920,00	R\$ 7.360,00
Quadro Branco Magnético 60 X 100 Cm Cavalete Com Rodas; Flip chart branco magnético Superfície branca magnética ideal para escrita, fixação de blocos de folhas e imãs Ajuste na altura Pés em tubo de aço Tripé abertura	Unidade	11	R\$ 800,00	R\$ 8.800,00



CONEXÃO DO FUTURO

tipo escada Acompanha: três imãs e 1 apagador Dimensões: 90 x 60 -Quadro / 180 cm - cavalete;				
Quadro aviso 90x60 cortiça moldura alumínio	Unidade	15	R\$ 196,00	R\$ 2.940,00
Placas de identificação de sala	Unidade	22	R\$ 178,00	R\$ 3.916,00
Lixeira Especificação: 11L, plástico, redonda e preta.	Unidade	24	R\$ 106,00	R\$ 2.544,00
LIXEIRA CARRINHO COLETOR DE LIXO MÍNIMO 100 LITROS. PRETA. : TÊM CAPACIDADE PARA ARMAZENAR 120 LITROS OU 58KG DE LIXO. COM RODAS DE BORRACHA COM 200MM DE DIÂMETRO E EIXO REFORÇADO	unidade	02	R\$ 169,00	R\$ 338,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Pela execução do objeto do presente contrato será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA o valor total de R\$ 25.898,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais), devendo ser pago em dinheiro, transferência bancária ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes até 2 (dois) dias úteis após a assinatura deste termo, mediante apresentação de Nota Fiscal no valor total do contrato.

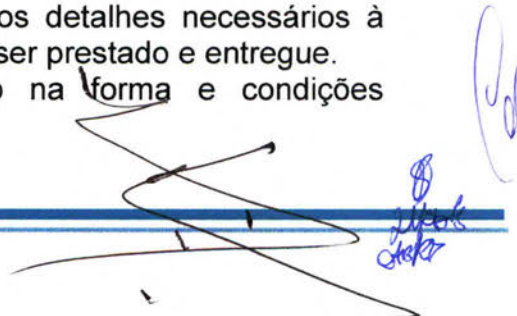
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A CONTRATADA assume o compromisso de realizar a entrega em cumprir o objeto descrito na Cláusula Primeira em até 15 (quinze) dias úteis de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser prestado e entregue.

4.1.1. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda.





CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. É dever da CONTRATADA cumprir fielmente o presente contrato, envidando todos os esforços necessários para concluir a execução do objeto contratado, observando, ainda:

Todas as especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE conforme anexos;
Responder por todas as obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas referentes à prestação dos serviços em questão;

Responder perante a Contratante e perante Terceiros por danos ou prejuízos que der causa, em decorrência da prestação dos serviços ora contratados.

5.2. A Contratada entregará os itens da cláusula no Distrito de Bacaxá no município de Saquarema/RJ.

5.3. A própria Contratada, na qualidade de prestador de serviços, irá realizar a montagem do mobiliário no ato da entrega.

5.7. A CONTRATADA deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços ou documento oficial similar, referente ao (s) pagamento (s) a serem efetuado (s) pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA- DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

7.1. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

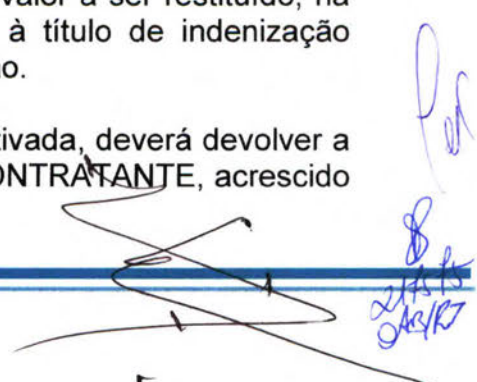
7.2. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

7.3. No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, pela Contratada deverá a mesma pagar uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para a Contratante a título de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO IMOTIVADA

8.2. Caso o CONTRATANTE requeira a rescisão por descumprimento de obrigação contratual ou legal, por parte da CONTRATADA, e já tenha realizado o pagamento por serviços ainda não prestados, a título de adiantamento, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se os custos já despendidos pela CONTRATADA além de 2% (dois por cento) referentes a taxas administrativas. Caso não tenha valor a ser restituído, na forma descrita, também não deverá pagar qualquer valor a título de indenização rescisória, visto que a outra parte que terá dado causa a rescisão.

8.3. Caso seja a CONTRATADA quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao CONTRATANTE, acrescido de 2% a título de multa.





CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as mesmas, excluindo-se da presente relação as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

9.2. O mesmo se aplicará aos funcionários do CONTRATANTE e da CONTRATADA, de forma que não haverá qualquer relação de subordinação dos funcionários da CONTRATADA para com o CONTRATANTE e vice-versa.

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO

10.1. Este contrato deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Duque de Caxias/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Duque de Caxias/RJ.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Duque de Caxias, 29 de maio de 2023.


JOSÉ SANT'ANNA ROSA
CNPI
CONTRATANTE


DISTRIBUIDORA VIOLETRAS
EIRELI
CONTRATADO

DISTRIBUIDORA VIOLETRAS EIRELI
CNPJ: 03.562.853/0001-06
INSC. EST. 79.347.280

Testemunhas:

1- 


2-

27/5/23
OAB/RJ